



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 341/2002
de 23 de outubro de 2002

"Assegura o pagamento de meia entrada a idosos e estudantes, revoga a Lei Municipal n.º-184/96 de 03 de junho de 1996 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes e pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, o pagamento de meia entrada para ingresso em estabelecimento de diversão pública, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Poço Verde, mediante a apresentação de Cédula de Identidade, Carteira Estudantil ou documento de identificação.

Parágrafo Único - No que permite aos estudantes, estes serão identificados através de Carteira Estudantil, expedido pela unidade escolar onde estejam matriculados ou entidade representativa da categoria, legalmente constituída.

Art. 2º - Consideram-se estabelecimentos de diversões para os efeitos desta Lei, os que apresentam espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibições cinematográficas, culturais e desportivas, bem como as praças esportivas e similares que promovam eventos do gênero.

Art. 3º - A inobservância da presente Lei, implicará no seu cumprimento coercitivo, mediante intervenção de agente da força pública, cumulada com a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente a época do fato.

Parágrafo Único - A multa será aplicado pelo Executivo Municipal e igualmente pelo órgão local do Ministério Público que reverterá em favor do **F.M.D.C.A** (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), além do cancelamento da licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, a ser compulsoriamente adotado pela Administração Municipal em caso de reincidência.

Art. 4º - O cumprimento da presente Lei será assegurado através de agentes da Administração Pública Municipal com a fiscalização do Órgão do Ministério Público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº- 184/96 de 03 de junho de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 23 de outubro de 2002.

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 23 / 10 / 02

Jonas Dias Neto
PREFEITO MUNICIPAL